



EM 15 / 09 / 15

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.192

PROJETO DE LEI Nº. 087/2015 Em 15 / 09 / 2015

ENCARREGADO

“CRIA O MEMORIAL VICTOR HUGO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado o “*Memorial Victor Hugo*”, no município de Marechal Floriano, com localização a ser definida Pela Associação de Produtores Rurais de Victor Hugo (APROVH), com o objetivo de homenagear as famílias que deram origem à referida comunidade, as quais se destacaram na mesma.

§1º. Caberá ao “*Memorial Victor Hugo*” prover o Memorial e Museu de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º. O Memorial a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto por documentos a serem catalogados, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, mídias acervos digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§3º. Os registros históricos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

Art. 2º - O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Associação de Produtores Rurais de Victor Hugo poderá firmar parceria com entidades públicas e privadas, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu funcionamento e divulgação, bem como para custear possíveis despesas em decorrência dessa Lei, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador